

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

PORTARIA Nº 21.539

Regula o credenciamento de agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços na Câmara Municipal de Belo Horizonte

O presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Esta portaria regulamenta o credenciamento de agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, próprias ou franqueadas, aptas a realizar procedimento de coleta e postagem dos documentos e encomendas dos serviços administrativos da CMBH.

Parágrafo único - O credenciamento observará as condições e os requisitos estabelecidos nos contratos vigentes entre a Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH - e a ECT, especialmente no que concerne a quantidades e condições de prestação do serviço estabelecidas.

Art. 2º - O credenciamento de agência para a prestação dos serviços definidos no art. 1º desta portaria será precedido de edital, no qual serão estabelecidas as condições de participação.

§ 1º - O edital estabelecerá a forma pela qual será realizado o sorteio e os critérios para realização de prova de conceito como meios de classificação das agências qualificadas para prestação do serviço.

§ 2º - A prova de conceito será exigida previamente à formalização do Termo de Credenciamento e a aprovação, de acordo com os requisitos do edital, constitui requisito para sua celebração.

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

§ 3º - A formalização da execução das atividades contratadas pela CMBH com a ECT ocorrerá por meio de Termo de Credenciamento no qual a agência credenciada se compromete a observar as determinações desta portaria, do edital de credenciamento e do contrato.

§ 4º - Firmado o Termo de Credenciamento, a prestação de serviços ser estenderá pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses.

§ 5º - Finalizado o prazo previsto no §4º a próxima agência na ordem de classificação será convocada para realização da prova de conceito e, se aprovada, para assinatura do Termo de Credenciamento e início da prestação de serviços.

§ 6º - O edital de credenciamento previsto neste artigo poderá ser renovado até o período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 7º - Finalizado o prazo previsto no §6º, novo edital deverá ser publicado para formação de nova lista de classificadas, não cabendo nenhum direito às agências anteriormente habilitadas que, por qualquer motivo, não tenham sido convocadas para firmar o Termo de Credenciamento e realizar a prestação dos serviços.

Art. 3º - Somente poderão participar do credenciamento agências localizadas na cidade de Belo Horizonte ou distantes até 30 quilômetros da sede da CMBH e que possuïrem logística para coletas diárias de documentos na sede da CMBH.

Art. 4º - Constituem anexos obrigatórios do edital de credenciamento a cópia integral do contrato celebrado entre a CMBH e a ECT e o Termo de Referência que fundamentou a contratação.

Art. 5º - O edital estabelecerá prazo e a forma de convocação para realização da prova de conceito da agência melhor colocada no sorteio.

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

§ 1º - A prova de conceito consistirá na análise dos requisitos mínimos e funcionalidades do sistema eletrônico de acompanhamento e controle das postagens.

§ 2º - O pedido de credenciamento, que constituirá anexo do edital, estabelecerá os requisitos e funcionalidades a serem objeto de análise na prova de conceito.

§ 3º - A prova de conceito será conduzida pelo agente de contratação designado pela Comissão Permanente de Licitação e terá seus critérios técnicos avaliados pelo gestor do contrato e por um servidor efetivo indicado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 4º - Considera-se eliminada na prova de conceito a agência cujo sistema eletrônico deixar de satisfazer qualquer dos requisitos exigidos no edital.

§ 5º - Na hipótese de desclassificação da agência na prova de conceito, serão chamadas para realização da prova de conceito as agências subsequentes na ordem de sorteio.

Art. 6º - Independentemente de previsão no contrato entre a CMBH e a ECT, a prestação dos serviços pela agência credenciada deverá contemplar a coleta diária dos documentos e encomendas na sede da CMBH, de segunda a sexta-feira, exceto, feriados e nos dias em que o expediente da CMBH estiver suspenso.

§ 1º - Além do disposto no caput, a critério exclusivo da CMBH, a coleta de documentos e encomendas na sede da CMBH poderá ocorrer até 02 (duas) vezes no mesmo dia.

§ 2º - Na hipótese do §1º deste artigo, a CMBH poderá solicitar que a coleta ocorra em caráter de urgência, hipótese em que a agência deverá executar o serviço em, no máximo, 3 (três) horas após a demanda da CMBH.

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

§ 3º - Os documentos e encomendas deverão ser coletadas na Avenida dos Andradas 3100, sala 104B, Seção de Apoio Operacional e Protocolo, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG ou em outro endereço definido pela CMBH.

§ 4º - Compete à agência negociar com o gestor do contrato celebrado entre a CMBH e a ECT, o horário de coleta dos documentos, respeitado o período compreendido entre 9h e às 18h.

Art. 7º - São obrigações da agência, quanto aos documentos e encomendas coletados na sede da CMBH:

I - promover o transporte e carregamento em veículo próprio e, posteriormente, o descarregamento em agência para postagem;

II - postar todos os documentos e encomendas, independentemente da quantidade, peso ou forma de armazenamento (condicionadas em caixas ou avulsas), no mesmo dia da coleta;

III - pesar e efetuar a triagem e a contagem dos documentos e encomendas;

IV - enviar à CMBH relatório contendo informações definidas pelo gestor do contrato.

Art. 8º - São obrigações da agência:

I - identificar seus profissionais, por meio de uniforme ou crachá específico, no momento de coleta e devolução de documentos e encomendas;

II - disponibilizar todos os materiais e ferramentas necessários a coleta, transporte, descarga de documentos e encomendas, tais como, veículos, carrinhos para transporte, pallets, entre outros;

III - responsabilizar-se pelos documentos e encomendas desde a coleta nas dependências da CMBH até a sua destinação final;

IV - disponibilizar profissional para comunicação e resolução dos problemas operacionais durante a execução do contrato, tais como:

a) instruções sobre o funcionamento do sistema;

b) agendamento de coletas;

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

c) extravio de correspondências;

d) informações sobre devolução de avisos de recebimentos (ARs);

e) cobranças indevidas;

f) orientações sobre envios de correspondências fora do padrão;

g) outros assuntos correlatos.

V - fornecer todas as informações necessárias para a utilização dos serviços contratados;

VI - postar, no primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer encargos ou ônus à CMBH, todos os documentos e encomendas que, por motivo de força maior ou caso fortuito, tiveram a postagem inviabilizada no dia da coleta;

VII - manter durante todo o credenciamento sistema eletrônico de acompanhamento e controle das postagens na forma exigida no edital de credenciamento e aprovado na prova de conceito;

VIII - garantir o sigilo dos documentos e encomendas de acordo com as disposições legais;

IX - manter sigilo absoluto com relação aos assuntos, documentos e informações que tiver acesso por meio dos serviços prestados à CMBH;

X - fornecer as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços contratados pela CMBH, no território nacional, com prazos máximos de entrega ao destinatário pré-estabelecidos, estas tabelas devem corresponder aos preços registrados nos sistemas das agências de atendimento;

XI - comunicar imediatamente à CMBH os casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.

Parágrafo único - A agência credenciada pela CMBH deverá garantir a instalação do sistema eletrônico a ser utilizado e fornecer treinamento aos servidores da CMBH para o respectivo uso.

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

Art. 9º - São obrigações da CMBH:

I - permitir o acesso da agência que firmar o Termo de Credenciamento ao local indicado para a coleta e devolução dos documentos e encomendas, de acordo com os horários previamente acordados;

II - prestar os esclarecimentos, relacionados à execução do objeto do contrato entre a CMBH e a ECT no que for necessário;

III - controlar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e do contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

IV - disponibilizar correspondências devidamente lacradas, datadas e chanceladas;

V - descredenciar, unilateralmente, a agência prestadora de serviços que não atenda aos requisitos desta portaria, do edital de credenciamento ou os termos do contrato celebrado entre a CMBH e a ECT;

VI - convocar, na estrita ordem de sorteio, as agências para realização da prova de conceito e subsequente assinatura do Termo de Credenciamento e prestação dos serviços.

Art. 10 - O pedido de credenciamento, que constituirá anexo do edital deverá prever as obrigações específicas cujo descumprimento poderá ensejar o descredenciamento da agência e a convocação da agência subsequente para assinatura do Termo.

Parágrafo único - No caso de descumprimento de obrigações contratuais, aplica-se integralmente o disposto nos arts. 158 a 173 da portaria 20.453, de 14/12/2022.

Art. 11 - Nos casos de descredenciamento, desistência, impedimento ou recusa da primeira classificada em assinar o Termo, a CMBH convocará, pelo meio definido no Edital, a agência subsequente na lista ordem de sorteio para realização da prova de conceito e possível assinatura do Termo e início da prestação dos serviços.

REGULAMENTO DO CHAMAMENTO

Parágrafo único - Será considerada recusada a convocação que não for respondida pela agência convocada no prazo de até de 3 (três) dias úteis.

Art.12 - A recusa ou aceite da convocação extraordinária não altera a ordem de sorteio, não sendo possível a solicitação de alteração da colocação para o fim da fila.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - A publicação do edital para atendimento ao disposto nesta portaria deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2024

Gabriel Sousa Marques de Azevedo

Presidente

1º de janeiro de 2023 / 31 de dezembro de 2024